



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1.325 DE 07 DE MAIO DE 2018.**

**“REGULAMENTA A LEI 1.700/2013, SOBRE OS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PELO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU OUTRO INSTITUTO ANÁLOGO COM ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O município de Miracatu utilizará das leis federais que disciplinam o Terceiro Setor, para a contratação de organizações na área da saúde.

Parágrafo único- Para fins deste decreto, serão consideradas as seguintes organizações como Terceiro Setor:

I – Organizações Sociais – OS – Lei 9.637/1998;

II – Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIP – Lei 9.790/1999;

III – Organizações não Governamentais – ONG’s – Lei 13.019/2014.

**Art. 2º** Todo o processo de contratação de Organizações do Terceiro Setor deverá obedecer aos critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

**Art. 3º** A Comissão de Julgamento de Propostas será instituída por portaria da autoridade competente, sendo composta por 05 (cinco) membros designados pelo Chefe do Executivo, sendo:

I – o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) membros escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho Municipal, se houver, na falta destes serão indicados pelo Poder Executivo, dentre cidadãos idôneos.

III – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Parágrafo único – A Comissão competente efetuará o julgamento de forma objetivo das organizações que participarem de Chamamento Público, o Edital fará constar a forma como será efetuado o julgamento.

**Art. 4º** As prestações de contas serão apresentadas em conformidade com as Instruções Normativas do TCU e TCE/SP, que disciplinam a matéria.

**Art. 5º** Comissão de Avaliação Técnica, a ser instituída por portaria da autoridade competente, será responsável pela avaliação técnica que será o embasamento da formação de opinião e juízo de valor dado pela Comissão de Julgamento, cabendo, após a formalização do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instituto análogo que a administração fizer uso no âmbito de sua competência e a comissão será composta:

I – o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) membros escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho Municipal, se houver, na falta destes serão indicados pelo Poder Executivo, dentre cidadãos idôneos.

III – 04 (quatro) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação, sendo entre eles um contador e um advogado;

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos do 1149/2017.

**Miracatu, 07 de maio de 2018.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.